



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 01/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Executora: Departamento de Tesouraria

Dispõe sobre a normatização os procedimentos de execução orçamentária e financeira, garantindo o registro e controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando os dispostos no art. 37 da Constituição Federal que dispõem, em âmbito federal, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 174, que dispõe, em âmbito Estadual, sobre “realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores populares aos seus atos, os quais devem estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade”;

Considerando o disposto na Lei Orgânica promulgada em 05 de maio de 1990, em seus artigos 27 inciso XI, 79 inciso XX e 112, que dispõe com o propósito de assegurar o bem-estar de todo cidadão mediante a participação do povo no processo político, econômico e social do nosso município, repudiando assim, toda forma autoritária de governo, promulga, sob a proteção de Deus;

Considerando o disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Considerando o Manual Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11/Conselho Federal de Contabilidade. – Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008, que Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei 7.704, de 04 de junho de 2013 que constitui o Portal Transparência no âmbito do Município e dá outras providências;

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos de execução orçamentaria e financeira, garantindo o registro e controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as estruturas internas de Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Departamento de Tesouraria

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – UNIDADE RESPONSÁVEL: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

II – UNIDADE EXECUTORA: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III – FLUXOGRAMA: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao processo normatizado, com a identificação da Unidade Responsável, Unidade Executora e setores envolvidos.

IV – ESTRUTURA DO SISTEMA CONTÁBIL: o sistema contábil representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

V – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: será organizada na forma de sistema de informações, cujos subsistemas, conquanto possam oferecer produtos diferentes em razão da respectiva especificidade, convergem para o produto final, que é a informação sobre o patrimônio público.

VI – RECEITA: é o montante total (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos) em dinheiro recolhido pelo Tesouro Nacional, incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São atribuições do Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Relacionar todas as contas;
- II – Conferir todos os extratos;
- III – Em caso de entrada de receita, classificá-las.
- IV – Definir fonte de Recursos;
- V – Lançar no Sistema;
- VI – Conferir se os lançamentos estão de acordo com o extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º No início do exercício faz-se a abertura de todas as receitas previstas extraídas do orçamento.

- I – Conferir diariamente todas as contas.
- II – Conferir os Mapas de Arrecadação.
- III – Conferir as Transferências Constitucionais;
- IV – Conferir as Transferências Bancárias;
- V – Conferir extratos de todas as contas;
- VI – Analisar as entradas de receita;
- VII – Classificar;
- VIII – Definir fontes de Recursos;
- IX – Lançar no Sistema.
- X – Conferir se os lançamentos conferem com o extrato.

Art. 6º Todo ingresso orçamentário é receita. Sendo assim, a próxima etapa é identificar a categoria econômica da receita.

I – Se for receita corrente, identificar sua origem: tributaria, contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, serviços, transferências correntes e outras, e posteriormente, em suas devidas classificações segundo manual de receita nacional, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 3 de 2008;

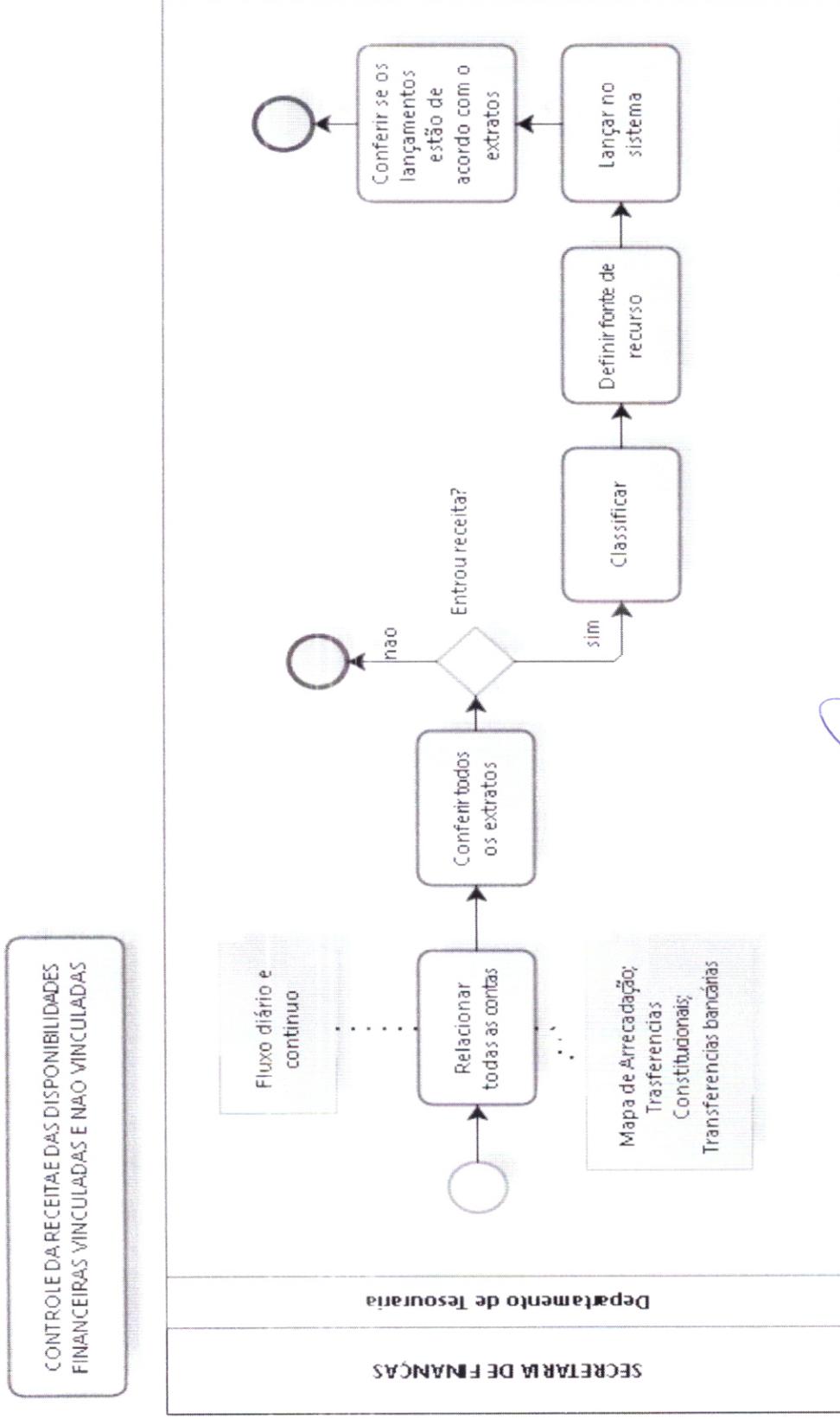
II – Se for receita capital identificar a origem em operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outros, e posteriormente em suas devidas classificações segundo manual de receita nacional, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 3 de 2008;

III – Se for ingressos extra orçamentários são registrados como recursos de terceiros, em contrapartida com as obrigações correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Anexo I – Fluxo do Controle de Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e não Vinculadas



S. D. F. F.